



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3986

Macapá, 01 de Agosto de 1983 — 2ª-Feira.

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretária de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretária de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0754 de 25 de julho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 0741/83-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA LOUZE NOBRE LAMARÃO, para exercer o cargo em comissão, de Chefe da Divisão de Controle de Drogas de Medicamentos, Código DAS-101.1, do Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização-SESA, a partir de 01 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de julho de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0755 de 25 de julho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/09433/83-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar RIVANDA NAZARÉ DA SILVA GUIMARÃES, da função de Secretária Administrativo, Código DAI-201.1, da Escola Municipal Augusto Antunes-DEN/SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de julho de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

LAGOA ESPORTE CLUBE

Fundado a 24.06.1971

ESTATUTO

Título I

DO CLUBE E SEUS FINS

Artº 1º - LAGOA ESPORTE CLUBE, Associação Esportiva e Social, fundado em 24 de junho de 1971.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÔRO, DURAÇÃO, FINS e PATRIMONIO

Artº 2º - LAGOA ESPORTE CLUBE, Associação Esportiva e Social, fundado na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, onde possui Sede e tem Fôro, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, desportivas e financeiras contraídas pelo Clube em mandato regido por Diretoria.

Artº 3º - LAGOA ESPORTE CLUBE, sociedade de responsabilidade civil, funcionará por tempo indeterminado e tem por finalidade:

I) - praticar o desporto de um modo geral e em particular e obrigatoriamente, o futebol amador;

II) - participar dos campeonatos oficiais promovidos pelas Mentoras Regionais que estiver filiado;

III) - promover competições desportivas e festas sociais para comemorar o aniversário de fundação do Clube;

IV) - promover competições internas para os sócios e simpatizantes do Clube;

V) - prestar assistência ao sócio que comprovadamente necessitar deste benefício.

Artº 4º - PATRIMONIO: O Patrimônio do Lagoa Esporte Clube, é constituído pelos bens, móveis e imóveis, diretos e ações que possua ou que venha a possuir.

Capítulo II

DAS INSÍGNIAS

Artº 5º - BANDEIRA: é em forma de um retângulo, em listras horizontais, nas cores vermelho e verde, tendo no canto superior esquerdo a sigla L.E.C.

Artº 6º - ESCUDO: obedecerá modelos originais, cujo formato e cores serão juntados ao presente Estatuto.

Artº 7º - UNIFORMES:

a) - O Uniforme Oficial nº 1, do Lagoa Esporte Clube, é constituído de Camisa vermelha e verde em listras verticais gola e punho vermelhos, números brancos, calções brancos e meções zebreados vermelho e verde.

b) - O Uniforme nº 2, do Lagoa Esporte Clube, se constitui de camisa verde com gola e punhos vermelhos, números vermelhos, calções brancos e meções brancos.

§ Único: As cores do Lagoa Esporte Clube, são o vermelho e o verde.

Título II

DOS SÓCIOS

Artº 8º - O Quadro Social do Lagoa Esporte Clube, é constituído por pessoas sem distinção de nacionalidade, culto religioso, sexo e raça, que gozem de bom conceito na sociedade amapaense e que não sofra de doença contagiosa e que não exerça atividade ilícita.

Capítulo I

DAS CATEGORIAS

Artº 9º - Os sócios do Lagoa Esporte Clube, se dividem nas seguintes categorias:

- a) - Fundadores;
- b) - Proprietários;
- c) - Titulados;
- d) - Contribuintes.

Artº 10 - SÓCIO FUNDADOR: é aquele que participou da reunião do dia 24 de junho de 1971.

Artº 11 - SÓCIO PROPRIETÁRIO: é aquele que adquirir o título patrimonial do Clube e que cumpra as exigências que forem regulamentadas quando do lançamento dos títulos que deverão ser em séries.

Secção I

DOS SÓCIOS TITULADOS

Artº 12 - Os sócios titulados do Lagoa Esporte Clube se dividem em:

- a) - Beneméritos;
- b) - Benemérito-Atleta;
- c) - Honorários.

Artº 13 - Estes títulos só poderão ser conferidos pelo Presidente do Lagoa Esporte Clube.

Secção II

Da Admissão na Classe de Titulados

Artº 14 - Será Benemérito: O Sócio ou pessoa estranha ao quadro social que prestar relevantes serviços ao Lagoa Esporte Clube, reconhecido pelo Presidente do Clube.

Artº 15 - A proposta para a concessão deste título deverá ser sempre apreciada em reunião da Diretoria do Clube.

Artº 16 - Benemérito-Atleta: este título é destinado ao atleta de qualquer modalidade desportiva praticada pelo Lagoa Esporte Clube, durante 10 anos consecutivos.

Artº 17 - Honorários: este título é destinado ao sócio ou pessoa estranha ao quadro social do Lagoa Esporte Clube, que contribua com a quantia igual ou superior a cinco salários mínimos vigentes na região, em favor das obras sociais do Clube.

Secção III

DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Artº 18 - Os sócios contribuintes do Lagoa Esporte Clube se dividem em:

- a) - Efetivos: são os que pagam mensalidades e joias fixadas anualmente pelo Presidente do Lagoa Esporte Clube;
- b) - Temporários: são aqueles que residirem no município de Macapá, por tempo determinado, que pagarem joias e mensalidades.

Secção IV

DOS ATLETAS

Artº 19 - Os Atletas do Lagoa Esporte Clube, se dividem em:

- a) - adultos;
- b) - juniors;

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 840,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 8.400,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 16.800,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 70,00

Número atrasado..... Cr\$ 100,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

c) - juvenis.

§ Único - Os ocupantes destas categorias que defenderem o Lagoa Esporte Clube apenas por temporadas de jogos e de outras competições, receberão carteira de identificação do Clube apenas temporária.

Capítulo II

DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artº 20 - Constituem-se Deveres dos Sócios do Lagoa Esporte Clube:

- a) - pagar joia e mensalidade;
- b) - pagar as multas e os valores de contribuição expon-tânea e as indenizações de prejuízos de qualquer natureza que causar ao Clube;
- c) - obedecer as ordens e determinações dos órgãos com-petentes do Clube;
- d) - dirigir-se com respeito aos órgãos competentes do Clube;
- e) - portar-se com respeito e dignidade na Sede Social e nas Dependências Desportivas do Clube;
- f) - evitar no Clube, manifestação de caráter político-partidário, religioso e/ou de raça;
- g) - Adquirir carteira social para identificação junto aos órgãos competentes do Clube;
- h) - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- i) - indenizar o Lagoa Esporte Clube, de todo prejuízo que lhe causar;
- j) - votar e ser votado para os cargos eletivos do Clu-be.

Artº 21 - Constituem-se os direitos dos sócios do Lagoa Esporte Clube:

- a) - ao Sócio fundador, fica-lhe assegurado o direito a livre frequência ao Clube, desde que apresente sua identi-ficação desta categoria de Sócio.
- b) - Sócio Proprietário: também fica assegurado o livre ingresso, individualmente, no Clube, sem direito à assento, quando estiver ocorrendo evento social ou desportivo com bancas e ingressos vendidos;
- c) - votar e ser votado para cargos eletivos do Lagoa Esporte Clube;
- d) - ser licenciado pelo prazo de um (1) ano, sem perda dos direitos adquiridos no Clube;
- e) - Fica isento do pagamento das mensalidades e de nova joia o sócio, quando estiver servindo a Pátria Brasileira;
- f) - o sócio menor de idade fica assegurado o direito de frequentar o Clube, desde que esteja acompanhado do pai ou de responsável devidamente credenciado;
- g) - Fica assegurado ao sócio do Lagoa Esporte Clube, o direito de frequentar com o seu cônjuge as reuniões so-ciais e desportivas do Clube, desde que esteja quites com a Tesouraria do mesmo.

Artº 22 - Nas festas sociais e nas promoções desporti-vas que forem vendido bancas e ingressos, o sócio terá ape-nas o direito à preferência pela aquisição.

Capítulo III

DA ADMISSÃO

Artº 23 - Para ser admitido no Quadro Social do Lagoa Esporte Clube, o candidato é obrigado aos seguintes requisi-tos:

- a) - preencher a proposta social e assinar de próprio punho;
- b) - gozar de bom conceito moral e social na sociedade amapaense;

c) - estar exercendo profissão ou função lícita;

d) - respeitar as autoridades do Lagoa Esporte Clube;

e) - cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Secção II

DA READMISSÃO

Artº 24 - Para ser readmitido no Quadro Social do Lagoa Esporte Clube, o candidato é obrigado a preencher os seguin-tes requisitos:

- a) - pagar nova joia, correspondente ao valor de dois salários mínimos vigentes na região;
- b) - pagar os valores de indenização de danos que causa ra ao Clube na época da sua demissão do quadro social;
- c) - cumprimento de pena de punição, caso não tenha si-do absolvido por órgão de justiça desportiva ou que sua pe-na não tenha sido tornado sem efeito pelo Presidente do La-go Esporte Clube.

Secção III

DO LICENCIAMENTO

Artº 25 - O sócio do Lagoa Esporte Clube só poderá ser licenciado pelo prazo de um (1) ano na forma deste estatuto salvo, se estiver servindo a Pátria Brasileira este será prorrogado até o término deste serviço.

Secção IV

DAS PESSOAS DA FAMÍLIA

Artº 26 - São consideradas pessoas da família do sócio para fins estatutários:

- a) esposa, mãe, filhos solteiros menores de 17 anos e 6 meses, filha solteira que viva sob a responsabilidade do só-cio, comprovadamente em documento legal.

Secção V

DAS CONDIÇÕES PARA SER CANDIDATO À CARGO ELETIVO

Artº 27 - O Candidato à Cargo Eletivo no Lagoa Esporte Clube, deve possuir as seguintes qualidades:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 21 anos de idade;
- c) ser eleitor e estar quites com o serviço militar;
- d) ser portador de idoneidade moral, social e religio-sa;
- e) ser sócio do Lagoa Esporte Clube;
- f) não exercer atividade ilícita e não exercer função ou cargo em Entidade ao Associação Desportiva Local.

Capítulo IV

DAS PUNIÇÕES

Artº 28 - Aos sócios do Lagoa Esporte Clube, são apli-cadas as seguintes sanções penais:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) suspensão de 10 a 30 dias, quando se tratar de só -cio contribuinte;
- c) suspensão de 10 a 360 dias, quando se tratar de in-fração cometida por atleta de qualquer modalidade desportiva que o Lagoa Esporte Clube, esteja parti-cipando ou disputando;
- d) eliminação na terceira reincidência da mesma falta.

Artº 29 - O Sócio, em caso de infração que implique em sanção penal, fica obrigado a entregar na Secretaria do Clu-be o seu cartão de identificação social. Recebendo-o de vol-ta, tão logo termine o cumprimento da penalidade que lhe for aplicada.

Artº 30 - O Presidente do Lagoa Esporte Clube, poderá suspender preventivamente os direitos sociais e desportivos de qualquer sócio, até a reunião subsequente da Diretoria do Clube, quando o assunto entrará na pauta da ORDEM-DO-DIA, para deliberação de efetivação ou não da pena.

Artº 31 - Caberá pena de advertência verbal ou escrita sempre que a infração cometida não couber aplicação de outra penalidade.

Artº 32 - A pena de suspensão no Lagoa Esporte Clube não poderá ser superior a um (1) ano.

Artº 33 - É passível de pena de eliminação imediata o sócio que:

- a) for condenado em sentença passada e julgada pela justiça comum;
- b) cometer falta grave que venha prejudicar os interesses do Clube;
- c) deixar de pagar os valores de indenização de prejuízos que causar ao Clube.

Título III DOS PODERES

Artº 34 - São Poderes do Lagoa Esporte Clube:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) CONSELHO FISCAL;
- c) PRESIDÊNCIA;
- d) DIRETORIA.

Capítulo I DA DISCRIMINAÇÃO

Artº 35 - A ASSEMBLÉIA GERAL: - Órgão soberano do Lagoa Esporte Clube, é constituído pelos sócios maiores de 18 anos de idade, onde todos são iguais perante este estatuto, desde que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e desportivos do Clube.

Artº 36 - CONSELHO FISCAL: - Órgão fiscalizador é constituído por 6 membros, sendo 3 efetivos e 3 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 anos, na forma deste estatuto.

Artº 37 - PRESIDÊNCIA: - Órgão Executivo do Lagoa Esporte Clube, é constituído pelo Presidente e pelo Vice Presidente eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 anos.

Artº 38 - DIRETORIA: - Órgão de Cooperação é constituída pelos Diretores nomeados pelo Presidente do Lagoa Esporte Clube.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Artº 39 - Compete à Assembleia Geral: - reunir-se em Sessão ordinária de 3 em 3 anos na primeira quinzena do mês de junho para eleger por escrutínio secreto o Presidente, o Vice Presidente e os Membros do Conselho Fiscal.

Artº 40 - A Assembleia Geral reunir-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro para aprovar ou não as contas da Diretoria do exercício anterior.

§ único: - As contas não aprovadas baixarão em diligências para correção e outras providências que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 5 dias. Quando então, a Assembleia Geral voltará a se reunir para dar prosseguimento aos trabalhos.

Artº 41 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, com a antecedência mínima de 48-horas, cuja ORDEM-DO-DIA, será divulgada pelos órgãos de Imprensa de Macapá.

Artº 42 - A Assembleia Geral do Lagoa Esporte Clube, tem as seguintes atribuições:

- a) eleger por escrutínio secreto de 3 em 3 anos, o Presidente, o Vice-Presidente e os Membros do Conselho Fiscal do Clube;
- b) preencher os cargos vagos nos poderes eletivos do Clube;
- c) decidir sobre a fusão e/ou dissolução do Clube, para

este caso exige-se a maioria absoluta de votos dos componentes da Assembleia Geral.

Artº 43 - A Assembleia Geral do Lagoa Esporte Clube, reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- a) pelo Presidente do Clube;
- b) por 2/3 dos sócios maiores de 18 anos de idade, que estejam quites com a Tesouraria do Clube e em pleno dos direitos sociais e desportivos, cujo assunto constará na ORDEM-DO-DIA, e será aprovada pelo Presidente do Lagoa Esporte Clube.

Artº 44 - A Reunião da primeira do mês de junho de cada 3 anos, será Presidida pelo Presidente do Lagoa Esporte Clube ou pela maior autoridade constituída ou desportiva do Amapá, presente à Sessão.

Artº 45 - Serão escolhidos entre os associados presentes os seguintes auxiliares:

- a) - um sócio para a função de secretário dos trabalhos;
- b) - dois sócios para servirem de escrutinadores;
- c) - dois sócios para atuarem como fiscais.

§ 1º - A escolha destes sócios não poderá recair em nome de Diretor e nem de candidato à cargo eletivo;

§ 2º - O resumo dos trabalhos de cada reunião da Assembleia Geral, será registrada em ata lavrada em livro próprio.

Artº 46 - A Assembleia Geral delegará poderes a 3 sócios presentes à reunião para em Comissão e em seu nome conferirem e aprovarem a Ata.

Artº 47 - Constará na Ata, as assinaturas do Presidente dos Trabalhos, do Secretário, dos Escrutinadores e dos Fiscais e a dos 3 sócios designados para conferir e aprovar a Ata. Após o cumprimento destas formalidades é que passará então a ata a produzir os efeitos legais.

Capítulo III

DO CONSELHO FISCAL

Artº 48 - O Conselho Fiscal do Lagoa Esporte Clube, eleito pela Assembleia Geral na forma deste estatuto, é composto por 6 membros, sendo 3 efetivos e 3 suplentes, tem as seguintes atribuições:

- a) - reunir ordinariamente na primeira quinzena do mês de janeiro para apreciar e analisar as contas e balancetes financeiros do Clube, apresentando parecer para aprovação ou não pela Assembleia Geral;
- b) - reunir extraordinariamente, quando convocado para este fim na forma deste estatuto.

Artº 49 - Compete ao Conselho Fiscal do Lagoa Esporte Clube:

- I) - examinar os livros contábeis do Clube, mensalmente;
- II) - examinar os balancetes mensais e anual do Clube;
- III) - emitir parecer sobre os pedidos de suplementação de recursos para cobrir despesas extra orçamento, necessários ao desenvolvimento social e desportivo do Clube;

IV) - denunciar à Assembleia Geral, erros cometidos na administração financeira do Clube, apresentando sugestões para correção de falhas inclusive para que possa exercer a sua função fiscalizadora.

Artº 50 - Não poderá ser Membro do Conselho Fiscal do Lagoa Esporte Clube, o ascendente, o cõnjuge, o irmão, o padastro e o enteado do Presidente do Clube.

Artº 51 - A responsabilidade civil dos Membros do Conselho Fiscal, por ato ou fatos ligados ao cumprimento do dever, obedecerá as mesmas regras que definem a responsabilidade da Diretoria do Clube.

Capítulo IV

DA PRESIDÊNCIA

Artº 52 - A Presidência do Lagoa Esporte Clube, é constituída pelo Presidente e pelo Vice Presidente, eleitos em sufrágio secreto pela Assembleia Geral do Clube com mandato de 3 anos, na forma deste estatuto serão empossados no dia 24 de junho, data do aniversário de fundação do Lagoa Esporte Clube.

te Clube.

Artº 53 - São atribuições do Presidente do Lagoa Esporte Clube:

- a) - dirigir o Clube na forma deste estatuto e com a direta cooperação da Diretoria;
- b) - fazer cumprir as suas decisões, observado sempre o disposto neste estatuto;
- c) - despachar o expediente diário do Clube, durante o horário de funcionamento da Secretaria;
- d) - convocar reunião da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria, presidindo sempre os trabalhos destas reuniões que convocar;
- e) - deferir os pedidos de admissão ao quadro social do Clube, assim como demitir, licenciar e transferir sócio de classe ou de categoria;
- f) - expedir carteira de identificação social;
- g) - assinar com o Diretor de finanças os títulos dos sócios proprietários do Clube, Cauções, Cheques Bancários, Ordens de Pagamentos e abertura de Conta-Conjunta em Estabelecimento Bancário;
- h) - assinar com os diretores de administração e de finanças, os Contratos, Convênios e outros documentos que venham a ser firmados com o Lagoa Esporte Clube, assim como os diplomas de Honra ao Mérito;
- i) - designar os diretores dos departamentos do Lagoa Esporte Clube;
- j) - representar o Lagoa Esporte Clube em juízo e fora dele pode constituir delegados ou representantes.
- l) - aplicar sanções de penas disciplinares na forma deste estatuto.

Secção I

DA COMPETÊNCIA DO VICE PRESIDENTE

Artº 54 - Substituir o Presidente do Lagoa Esporte Clube, nos seus impedimentos eventuais;

Artº 55 - Representar o Presidente do Lagoa Esporte Clube, quando designado nas comemorações cívicas, festas religiosas, sociais e desportivas e em reuniões de entidade superiores.

Artº 56 - Assumir a Presidência do Lagoa Esporte Clube, no caso de renúncia do Presidente, "causa mortis" ou impedimento do Presidente do Clube determinado por órgão superior ou em cumprimento a dispositivo legal de lei em vigor no país.

Secção II

DAS PROIBIÇÕES

Artº 57 - Fica expressamente proibido ao Presidente do Lagoa Esporte Clube;

- a) - fazer doações a custa dos cofres do Clube;
- b) - vender móveis e imóveis do Clube, sem a devida autorização da Assembléia Geral;
- c) - fazer aquisição de bens patrimoniais sem a autorização da Assembléia Geral.

Capítulo V

DA DIRETORIA

Artº 58 - A Diretoria do Lagoa Esporte Clube, é composta pelo Presidente e pelo Vice Presidente e pelos Diretores dos Departamentos, nomeados por livre escolha do Presidente do Clube.

Artº 59 - A Diretoria do Lagoa Esporte Clube reúne-se ordinariamente de 15 em 15 dias para deliberar sobre assuntos pautados na ORDEM-DO-DIA e as decisões só produzirão efeitos se obtiverem aprovação no mínimo de 2/3 dos votos dos diretores presentes.

Artº 60 - A Diretoria do Lagoa Esporte Clube, reúne-se extraordinariamente, por convocação do Presidente do Clube e/ou 2/3 dos diretores.

Artº 61 - A Diretoria do Lagoa Esporte Clube, não responde pessoalmente, pelas obrigações sociais, desportivas e financeiras, contraídas em nome do Clube na prática de mandato regular.

Artº 62 - A Diretoria assume, entretanto, responsabilidade pelos danos que causar ao Clube.

Artº 63 - Esta responsabilidade prescreve no prazo de 2 anos, contados da data da aprovação pela Assembléia Geral das Contas e Balancetes financeiros em que finam a irregularidade cometida, salvo, dispositivo legal em contrário.

Secção I

DA COMPETÊNCIA DOS DIREITOS

Artº 64 - Compete ao Diretor de Administração;

- a) - substituir o Vice Presidente do Lagoa Esporte Clube, nos seus impedimentos eventuais;
- b) - despachar diariamente com o Presidente o expediente do Clube;
- c) - elaborar através da Secretaria, os Relatórios do Clube;
- d) - designar os auxiliares que julgar necessários para os demais departamentos.

Artº 65 - Compete ao Diretor de Finanças;

- a) - assinar com o Presidente do Lagoa Esporte Clube, os documentos que constituem a Receita e a Despesa do Clube;
- b) - assinar com o Presidente do Lagoa Esporte Clube, Cheques Bancários Cauções, Ordens de Pagamentos, Abertura de Conta-Conjunta em Estabelecimento Bancário ou Casas de Créditos;
- c) - encaminhar mensalmente ao Conselho Fiscal cópias dos balancetes financeiros do Clube;
- d) - fazer a cobrança das mensalidades dos sócios.

Artº 66 - Compete ao Diretor Social:

- a) - elaborar o cronograma das reuniões festivas e dos eventos sociais do Clube e submetê-los a aprovação do Presidente do Lagoa Esporte Clube;
- b) - prestar conta imediata com a Tesouraria, tão logo termine as festas sociais e as promoções desportivas do Clube;
- c) - fiscalizar o comportamento dos associados nos eventos sociais promovidos pelo Clube.

Artº 67 - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) - preparar as equipes de futebol e de outras modalidades desportivas que o Lagoa Esporte Clube praticar.
- b) - solicitar ao Presidente do Lagoa Esporte Clube a designação de técnicos, preparadores físicos, roupeiros, massagistas, zeladores de material esportivo e outros auxiliares que julgar necessário para os serviços do Departamento;
- c) - solicitar o fornecimento de material desportivo para as equipes que estejam disputando campeonatos ou torneios.

Artº 68 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) - cadastrar os bens patrimoniais do Lagoa Esporte Clube;
- b) - apresentar no final de cada exercício civil, o demonstrativo das aquisições, melhoramentos dos bens patrimoniais do Clube e o tombamento dos móveis e imóveis inutilizados.

Artº 69 - Compete ao Diretor dos Serviços Médicos:

- a) - atender os sócios do Lagoa Esporte Clube, quando forem encaminhados pelo Presidente do Clube;

b) - atender os atletas de qualquer modalidade desportiva que o Lagoa Esporte Clube praticar e que sejam encaminhadas pelo Diretor de Esportes do Clube.

Artº 70 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

a) - fazer a divulgação das atividades do Clube;

b) - contactar diariamente com os membros da Imprensa de Macapá, fornecendo-lhes notícias do Clube para divulgação.

Título IV

DO REGIME FINANCEIRO

DA RECEITA E DESPESA

Capítulo I

DA RECEITA

Artº 71 - Constitue a Receita do Lagoa Esporte Clube:

I) - as contribuições sociais, joias e as mensalidades dos sócios;

II) - as rendas dos jogos e das competições desportivas;

III) - as rendas das promoções internas do Clube;

IV) - os lucros das promoções sociais;

V) - os donativos de quaisquer natureza;

VI) - os lucros da venda de material diverso, que não firmam os interesses do Clube.

§ Único - as verbas adquiridas das dotações orçamentárias Federal, Territorial e Municipal, destinadas ao Lagoa Esporte Clube, serão aplicados de acordo com o Plano de Aplicação apresentado, porém, não se constituem em Receita para o Clube.

Capítulo II

DA DESPESA

Artº 72 - Constituem a Despesa do Lagoa Esporte Clube:

I) - as aquisições de material de consumo;

II) - as aquisições de material permanente;

III) - as aquisições de material esportivo;

IV) - a conservação e manutenção dos bens patrimoniais do Clube;

V) - os pagamentos dos servidores do Clube;

VI) - o custeio das festas sociais, jogos esportivos e outras diversões que sejam do interesse do Lagoa Esporte Clube;

VII) - o pagamento das taxas e impostos determinados por lei.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 73 - As propostas sociais serão encaminhadas ao Presidente do Lagoa Esporte Clube para aprovação.

Artº 74 - A manifestação do sócio pelo voto é pessoal, sendo vetado este uso por procuração.

Artº 75 - A Diretoria do Lagoa Esporte Clube, poderá organizar os serviços internos do Clube que julgar conveniente, executando-os diretamente ou por intermédio de terceiros (neste caso fica assegurado ao Lagoa Esporte Clube, o direito à fiscalização e intervenção, quando os interesses do Clube não estiverem sendo atendidos).

Artº 76 - A Diretoria indicará quais os jogos de cartas que poderão funcionar na Sede Social do Clube, suspendendo-os em partê ou no todo, quando verificar que os mesmos não estão atendendo os interesses do Clube.

Artº 77 - No caso de dissolução do Lagoa Esporte Clube, o seu patrimônio será distribuído pró-rata entre os sócios fundadores e proprietários que estiverem em pleno gozo dos direitos sociais e desportivos do Clube.

Artº 78 - Os troféus, taças, medalhas, arquivos, bandeiras, flâmulas, escudo serão entregues à Biblioteca Pública do Estado.

Artº 79 - O Lagoa Esporte Clube, emitirá na época oportuna títulos para sócios proprietários, que deverá ser em séries e com regulamentação própria e avaliação dos bens patrimoniais do Clube.

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artº 80 - O presente Estatuto que revoga o anterior, está elaborado na forma do que dispõe a lei nº 6.251 de 8 de outubro de 1975, dos Decretos Federais nºs 80.228 e 81.102 e Deliberação do C.N.D, nº 04/77, será homologado pelo Presidente da Federação Amapaense de Desportos, publicado no Diário Oficial do Território e Registrado no Cartório Competente.

Artº 81 - Este estatuto, que se constitui na lei orgânica do Lagoa Esporte Clube, só poderá ser reformado por proposta do Presidente do Clube e/ou por determinação de órgão superior desportivo.

Artº 82 - A reforma só entrará em vigor após o cumprimento das formalidades legais.

Artº 83 - Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria, em reunião extraordinária convocada para este fim.

Macapá, 20 de novembro de 1982

FRANCISCO AMORIN SOARES

Presidente do Lagoa Esporte Clube

CREMILTON ESPIRITO SANTOS DE OLIVEIRA

Vice Presidente do Lagoa E. Clube

ALBERTO FERREIRA FEIJÓ

Diretor Administrativo do Lagoa E. Clube

HOMOLOGADO

Em 07/03/83

Portaria nº 010 - FAD

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE ALIENAÇÃO

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, faz público e comunica aos interessados, que fará realizar, às 15:00 horas do dia 25/08/83, licitação para venda de 25 LOTES DE BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS para a Administração Amapaense.

A licitação terá sua abertura na Sala de licitação da Secretaria de Administração, à Av. FAB, Centro Cívico, nesta cidade.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos na Sala 20, 2º andar, no endereço acima mencionado, nas horas normais de expediente.

Macapá, 28 de julho de 1983.

JOSITO BELARMINO BISPO

Presidente da CPL

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ MARIA MONTEIRO DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CARDOSO.

Ele é filho de Jeronima Monteiro dos Santos.

Ela é filha de Carmita Oliveira Cardoso.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 29 de julho de 1983

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA

Tabellião e Oficial